



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

**DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2020 GP**

**EM 04 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E ECONÔMICAS EM RAZÃO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de realizar ações efetivas de combate à pandemia da COVID-19 para minimizar o risco de contágio e permitir o isolamento social da população;

Considerando a existência de casos suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus na cidade de São José de Piranhas - PB:

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Este Decreto atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. Diante da necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a prorrogação da suspensão das atividades comerciais e econômicas previstas no Decreto Municipal nº 136 de 28 de março de 2020, até o dia 20 de abril de 2020.

§1º. Para efeitos deste artigo, incluem-se na suspensão das atividades os seguintes estabelecimentos:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

II – shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III – circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

V - consultórios odontológicos, salvo caso de urgência;

VI - escritórios de advocacia, contabilidade e estabelecimentos congêneres;

VII - salões de beleza, barbearias e clínicas de estética.

§2º. Não se incluem nesta restrição os serviços essenciais de supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias, inclusive veterinárias, casa de ração animal, depósito de água e gás, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, correios, oficinas mecânicas e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art.3º. As empresas que permanecerem em funcionamento deverão adotar as medidas necessárias para prevenir e conter a disseminação do coronavírus, incluindo:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Observar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas dentro do estabelecimento;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos privados devem ser responsáveis pelas observâncias das normas de segurança e contenção de aglomerações.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, o estabelecimento será notificado, podendo ter suas atividades suspensas imediatamente pela autoridade sanitária municipal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal do seu titular.

Art. 5º. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades das feiras livres na cidade de São José de Piranhas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB,  
04 de ABRIL de 2020.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional